

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.896, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Projeto de Lei nº 14/21 - Vereadora: Viviane Del Massa

Institui o programa de incentivo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** Esta lei dispõe sobre o estímulo à contratação de mulheres em situação de violência doméstica, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.
- Art. 2º -** O objetivo do presente programa é inserir no mercado de trabalho, com prioridade e o devido acompanhamento, mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade econômica.
- Art. 3º -** O programa consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Assis a disponibilizarem vagas de emprego, com prioridade, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, através da criação do "banco de empregos", onde as empresas interessadas em participar do programa farão seu cadastro junto ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º -** A assistência especificada nesta Lei destina-se às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar os seguintes documentos:
- I- Cópia do Boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
 - II- Documento comprobatório de Ingresso no Sistema de Justiça (denúncia da Violência)
 - III- Exame de Corpo de Delito, quando couber.
- Art. 5º -** Com os documentos, a mulher interessada nas vagas de emprego deverá se dirigir até a Secretaria de Assistência Social, que fará o acolhimento, e a encaminhará para as empresas já cadastradas no programa.
- § 1º** A empresa receberá a mulher com prioridade e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação, e vagas disponíveis.
- § 2º** Quando houver a contratação da mulher por meio do presente programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão.
- § 3º** O responsável pela guarda e análise da documentação apresentada, deverá manter a mesma sob sigilo, sob pena de responsabilidade.

1



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 6.896, de 19 de março de 2021.....

Art. 6º - As empresas interessadas em participar do Programa deverão ser cadastradas previamente na Prefeitura de Assis, através da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso.

Art. 7º - Para a implementação das ações que trata a presente lei, poderá o Poder Executivo firmar termos específicos, acordos ou convênios, com os órgãos do Poder Público ou com entidades da sociedade civil, assegurando assim a assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 8º - A Câmara Municipal poderá conceder honraria, às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência doméstica, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Parágrafo único. As disposições deste artigo serão regulamentadas pelo Poder Legislativo do Município.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei através de *Decreto Municipal*.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 19 de março de 2021.